

ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

LEI Nº 1401/2017

DE 13 DE MARÇO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE ATIVIDADES E CONTEÚDOS RELATIVOS À EDUCAÇÃO FINANCEIRA E À CIDADANIA NO PLANO CURRICULAR DAS ESCOLAS DE ENSINO BÁSICO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE- CE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigatória a inclusão de atividades e conteúdos relativos à educação financeira e à cidadania no plano curricular das escolas de ensino básico da rede pública municipal de ensino.

§ 1º As atividades e os conteúdos relativos à educação financeira e à cidadania constituirão matéria da base diversificada do currículo escolar, sendo contempladas como tema transversal, assim como devem estar presentes nas diferentes disciplinas do contexto escolar e serem desenvolvidas de forma interdisciplinar.

§ 2º Poderão ser abordados, sem exclusão de outros pertinentes à temática, os seguintes temas relativos à educação financeira:

- I – noções de economia monetária, fiscal e de capitais;
- II – noções de planejamento financeiro;



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

III – noções de empreendedorismo;

IV – princípios contábeis, especialmente débito e crédito;

V – função do dinheiro na sociedade;

VI – noções de sustentabilidade, desenvolvimento econômico *versus* impactos ambientais;

VII – noções sobre Blocos Econômicos, Importações e Exportações, Produto Interno Bruto (PIB), Índice de Desenvolvimento Humano (IDH).

§ 3º Poderão ser abordados, sem exclusão de outros pertinentes à temática, os seguintes temas relativos à cidadania:

I – democracia e república;

II – eleições e voto;

III – direitos e deveres do cidadão brasileiro inseridos na Constituição Federal;

IV – combate a toda e qualquer forma de preconceito e discriminação;

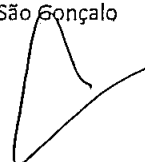
V – educação de trânsito;

VI – alimentação e hábitos saudáveis;

VII – respeito aos idosos e às pessoas com deficiência;

VIII – defesa do consumidor.

Art. 2º O Conselho Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Educação disponibilizarão, nas Conferências Municipais de Educação, espaço para debate, análise e articulação das atividades e dos conteúdos relativos à educação financeira e à cidadania, a

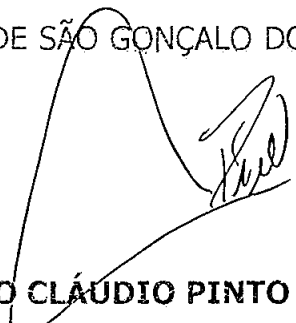


ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

fim de inseri-los no documento-referência que será debatido na Conferência Nacional de Educação – CONAE.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE, aos 13 dias do mês de março de 2017.



FRANCISCO CLÁUDIO PINTO PINHO
Prefeito Municipal

ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 002.13.03/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CE, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 28, inciso X, da Constituição Estadual do Ceará, e Lei Municipal nº 652/2000, de 08 de fevereiro de 2000, RESOLVE publicar mediante afixação no rol de entrada do prédio da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, sita na Rua Ivete Alcântara, nº 120, a **LEI Nº 1401/2017**, aos 13 dias do mês de março de 2017, nesta mesma data.

PUBLIQUE-SE.

DIVULGUE-SE.

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, aos 13 dias do mês de março de 2017.


FRANCISCO CLÁUDIO PINTO PINHO
PREFEITO MUNICIPAL